

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Despacho n.º 34/2012

Calendário Escolar 2012/2013

O Calendário Escolar constitui um elemento indispensável à organização e planificação do ano escolar, permitindo a execução do Projeto Educativo de cada escola e, conseqüentemente, possibilitando o desenvolvimento dos Planos Anuais de Atividades dos Estabelecimentos de Educação e do 1.º ciclo do Ensino Básico com ou sem unidades de educação pré-escolar a funcionar em regime de tempo inteiro, respetivamente, nos termos do Estatuto das Creches e dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Região Autónoma da Madeira aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de Maio e da Portaria n.º 110/2002, de 14 de Agosto, e Anual de Escola dos Estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, de acordo com o disposto na alínea c) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M de 21 de julho.

A sua aprovação deve considerar as especificidades regionais, assim como o interesse das famílias e da sociedade, sendo certo que nos Estabelecimentos de Educação e Ensino, em geral, e nas Unidades Especializadas e Instituições de Educação Especial, em particular, importa salvaguardar a componente de apoio às famílias, missão que às estruturas de Educação também cumpre assegurar.

O Calendário Escolar aplica-se aos Estabelecimentos de Educação e Ensino da rede pública e particular.

Por outro lado, torna-se imperiosa a sua conciliação com o Calendário Escolar Nacional, tendo em linha de conta a realização das provas finais e dos exames nacionais.

Finalmente, deve o Calendário Escolar ser um argumento que incentive o desenvolvimento de projetos de enriquecimento social, cultural e científico, bem como um elemento motivador para o estreitamento das relações entre a escola e a comunidade.

Assim, tomando em atenção as considerações precedentes e ouvidos os parceiros sociais, determino, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio, o seguinte:

1. No ano escolar 2012/2013, as atividades letivas dos alunos dos Ensinos Básico e Secundário iniciam-se a 18 de setembro de 2012. Podem os estabelecimentos do Ensino Básico e Secundário dar início às atividades de receção dos alunos novos no dia 17 de setembro de 2012.

1.1. Consideram-se atividades escolares, as atividades letivas desenvolvidas com os alunos, na escola ou fora dela, as ações previstas nos Planos Anual de Atividades e de Escola que englobem os alunos dos estabelecimentos de ensino, a Festa do Desporto Escolar e as demais atividades que ocorram no mesmo período que esta.

1.2. Uma vez iniciadas as aulas em cada turma e ano de escolaridade, não poderá haver qualquer interrupção além das previstas no presente despacho.

2. As atividades educativas com crianças das creches, jardins de infância, infantários e unidades de educação pré-escolar funcionam, obrigatoriamente, durante 11 meses de acordo com o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional nº 16/2006/M, de 2 de maio, devendo as famílias optar por um período de não frequência de um mês, entre julho e setembro, que pode ser dividido em dois períodos distintos, devendo esta decisão ser reportada à Direção Regional de Educação, até 30 de abril de 2013.

2.1 As atividades educativas com crianças nas creches, jardins de infância, infantários e unidades de educação pré-escolar têm início entre os dias 3 e 6 de setembro de 2012, por decisão do Conselho Pedagógico, devendo esta decisão ser reportada à Direção Regional de Educação.

2.2 As interrupções, nos períodos do Natal e da Páscoa, das atividades educativas com crianças nos estabelecimentos referidos no ponto 2, devem corresponder a um período de cinco dias úteis seguidos, a ocorrer respetivamente entre os dias 19 de dezembro de 2012 e 2 de janeiro de 2013, inclusive, e entre os dias 18 de março de 2013 e 1 de abril de 2013, inclusive, de acordo com o artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional nº 16/2006/M, de 2 de maio.

2.3. Haverá igualmente um período de interrupção das atividades educativas com crianças entre os dias 11 e 13 de fevereiro de 2013, inclusive.

2.4. Durante o período de interrupção referida nos pontos anteriores, as direções dos estabelecimentos de educação e das escolas devem garantir a componente de apoio à família.

2.5. Os planos de atividades, a elaborar anualmente pelas direções das escolas e estabelecimentos de educação de infância devem respeitar, na fixação do respetivo calendário anual de atividades educativas com crianças, os períodos previstos nos números anteriores.

2.6. Na programação das reuniões de avaliação devem as direções das escolas assegurar a articulação entre os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico, de modo a garantir o acompanhamento pedagógico das crianças no seu percurso entre aqueles níveis de ensino.

2.7. Para efeitos do disposto no número anterior, imediatamente após o final do seu 3.º período de atividades educativas os educadores de infância dispõem de um período de até três dias úteis para realizarem a avaliação das aprendizagens das crianças do respetivo grupo e procederem à sua articulação com o 1.º ciclo do ensino básico.

2.8. Durante os períodos previstos nos números anteriores as direções das escolas e dos estabelecimentos de educação devem adotar as medidas organizativas adequadas, em estreita articulação com as famílias, de modo a garantir o atendimento das crianças, nomeadamente com a componente de apoio à família.

3. A duração dos períodos letivos, para os Ensinos Básico e Secundário, deve observar as seguintes datas:

Níveis de Ensino	Período	Início	Termo
Ensino Básico e Secundário	1.º	18 de setembro de 2012	18 de dezembro de 2012
	2.º	3 de janeiro de 2013	15 de março de 2013
	3.º	2 de abril de 2013	junho de 2013 (a) (b) (c) (e)

a) 6.º, 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade - dia 7 de junho de 2013.

b) 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade - dia 28 de junho de 2013.

c) Pré-Escolar, Unidades de Ensino Estruturado, Unidades de Ensino Especializado e Instituições de Educação Especial – dia 26 de julho de 2013.

d) Alunos do 4º ano que venham a ter acompanhamento extraordinário – 12 de julho de 2013.

4. As interrupções das atividades escolares dos alunos dos Ensinos Básico e Secundário ocorrem nas seguintes datas:

Interrupções	Início	Termo
Natal	19 de dezembro de 2012	2 de janeiro de 2013, inclusive
Carnaval	11 de fevereiro de 2013	13 de fevereiro de 2013, inclusive
Páscoa	18 de março de 2013	1 de abril de 2013, inclusive

a) A Festa do Desporto Escolar para os 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e para o Ensino Secundário ocorrerá em data a determinar por despacho do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos.

b) Nos dias consagrados à Festa do Desporto Escolar os estabelecimentos de ensino devem organizar-se da seguinte forma:

. nas turmas em que não se verifique participação de alunos nas iniciativas que vierem a ser programadas, prosseguem as atividades letivas previstas;

. nas turmas em que haja participação de alunos, a atividade letiva visará o reforço/consolidação de aprendizagens.

5. As reuniões de avaliação sumativa interna realizam-se, obrigatoriamente:

a) Durante os períodos de interrupção das atividades letivas, no caso da avaliação a efetuar no final dos 1.º e 2.º períodos letivos;

b) Após o termo das atividades letivas, no caso da avaliação a efetuar no final do 3.º período letivo.

6. As reuniões das avaliações intercalares, nas situações em que se justifiquem, não devem interferir com o normal funcionamento das atividades letivas que devem ser salvaguardadas.

7. No período em que decorre a realização das provas finais e dos exames, as escolas devem adotar medidas organizativas ajustadas para os anos de escolaridade não sujeitos a exames e a provas, de modo a garantir o máximo de dias efetivos de atividades escolares e o cumprimento integral dos programas nas diferentes disciplinas e áreas curriculares.

8. As escolas que, por motivo justificado, não puderem garantir o cumprimento do número anterior, devem apresentar a respetiva situação à Direção Regional de Educação, até ao 1.º dia útil do 3.º período, que face a cada contexto tomará a decisão.

9. Para os alunos do 4º ano de escolaridade que venham a ter acompanhamento extraordinário, este pode prolongar-se até 12 de julho de 2013, devendo ser adotadas as medidas organizativas adequadas, nos termos do n.º5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 05 de julho.

10. Os calendários das provas finais e dos exames serão os fixados pelo Ministério da Educação e Ciência.

11. O presente despacho aplica-se, igualmente, com as necessárias adaptações, ao calendário previsto na organização de outros cursos e ofertas formativas em funcionamento nas escolas.

12. Atividades após o encerramento do ano letivo:

a) Compete aos conselhos escolares, nas escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico e aos conselhos pedagógicos nas escolas dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, definir as atividades escolares de verão, de forma a contemplar, entre outros:

i) Apoio pedagógico aos alunos;

ii) Atividades de cariz lúdico cultural e de ocupação de tempos livres destinadas a alunos, encarregados de educação, corpo docente e não docente, a ocorrer durante as pausas letivas, enquadradas quer através dos seus próprios recursos técnicos, logísticos e humanos, quer através de parcerias estabelecidas com entidades do poder local ou do movimento associativo de índole cultural, recreativa e desportiva, desde que tais iniciativas não representem dispêndio de recursos financeiros do estabelecimento e revistam caráter facultativo, seja para os participantes seja para os

que venham a assegurar o enquadramento técnico de tais atividades, no caso de serem docentes.

13. Modalidade de Educação Especial:

a) No ano escolar 2012/2013, as atividades letivas com alunos com necessidades especiais que frequentem as Unidades de Ensino Estruturado, Unidades de Ensino Especializado e Instituições de Educação Especial previstas nos artigos 10.º e 11.º do Decreto Legislativo n.º33/ 2009/M, de 31 de dezembro, iniciam-se entre os dias 3 e 6 de setembro de 2012 e funcionam, obrigatoriamente, durante 11 meses.

b) As interrupções das atividades letivas, nos períodos do Natal e da Páscoa, devem corresponder a um período de cinco dias úteis seguidos, a ocorrer respetivamente, entre os dias 19 de dezembro de 2012 e 2 de janeiro de 2013, inclusive, e entre os dias 18 de março de 2013 e 1 de abril de 2013, inclusive.

c) Durante o período de interrupção referida no ponto anterior, as direções das instituições de educação especial devem garantir a componente de apoio à família.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, 07 de julho de 2012

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos

(Jaime Manuel Gonçalves de Freitas)